

Em comparação com o ciclo anterior, o presente ciclo teve um número bem menor de alterações, em razão de ausência de grandes modificações normativas ou jurisprudenciais. Nessa conjuntura, a câmara focou na atualização e criação de outros documentos. Foram aprovadas as listas de verificação de aditamentos contratuais e de compras, havendo a previsão de liberação das listas de adesões a registro de preços e de serviços para o próximo ciclo. Além disso, houve a atualização do contrato de locação a partir dos entendimentos do TCU e da Consultoria-Geral da União. Por fim, com esteio na IN SGD nº 1/2019, foram criadas minutas de Edital, Contrato e Ata de Registro de Preços para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Nos modelos publicados no ciclo anterior, a maior parte das modificações foram de caráter formal, para correção de erros de caráter formal e supressões decorrentes da unificação de documentos. Tais mudanças não representam uma modificação do conteúdo dos documentos em si, mas sim uma correção de algumas inconsistências de caráter estritamente formal.

No que concerne às modificações de caráter material, foram feitas as seguintes mudanças gerais nos editais:

- melhor regulamentação da previsão de experiência mínima de 3 (três) anos para fins de habilitação técnica, nos editais de Serviços Continuados com ou sem Mão-de-Obra e nos de Serviços Não-Continuados, considerando o entendimento do TCU no acórdão nº 2870/2018-Plenário. Agora tal previsão é facultativa (em vermelho) para serviços continuados, havendo espaço para o órgão inclusive especificar o período de experiência a ser exigido, justificando nos autos e observando o entendimento supracitado. Nos modelos de serviços não-continuados houve a remoção de qualquer menção a período de experiência prévio, haja vista que o subitem 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017 aplica-se apenas a serviços continuados;
- mudança, em todos os editais salvo o de compras (que não possui tal cláusula), da cláusula de vedação à participação de entidades sem fins lucrativos em licitações. Tal cláusula passa a ser facultativa, considerando a parte final do disposto no art. 12, parágrafo único, da IN SEGES/MP nº 5/2017, incumbindo à autoridade competente analisar a contratação e apenas manter a vedação (e sua exceção) caso se trate, pela natureza do objeto contratual, de “processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa”, conforme termos literais do normativo supracitado;
- inclusão, em todos os editais – salvo os de obras e serviços de engenharia (que já tinham tal cláusula), de cláusula em que se especifique as características que deverão constar dos atestados utilizados para fins de habilitação técnica, nos moldes do entendimento firmado pelo TCU no Acórdão nº 914/2019-Plenário, o qual dispôs ser obrigatório o edital prever especificamente o que deve constar dos atestados para serem aceitos;
- complementação da Nota Explicativa, nos editais de serviços continuados com ou sem mão-de-obra exclusiva, acerca da obrigação de instalação de escritório no local da prestação de serviços, para maior clareza quanto à necessidade ou não de sua inclusão.

Já nos Termos de Referência e Projetos Básicos, em geral, houve as seguintes alterações de caráter material:

- inclusão de Nota Explicativa, em todos os modelos que não tratem de serviços continuados, esclarecendo a necessidade de inclusão de índice de reajustamento contratual, ainda que a vigência do contrato seja inferior a um ano, nos termos do

Acórdão 2.205/2016-TCU-Plenário, reiterado pelo Acórdão nº 7.184/2018-TCU-Segunda Câmara;

- a partir de interações feitas na Ouvidoria da AGU, houve a inclusão de esclarecimentos em Nota Explicativa, em todos os Termos de Referência, acerca das competências do órgão gerenciador, em razão no que concerne à consolidação dos quantitativos e demandas dos participantes.

Especificamente nos modelos para Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra, além das alterações supracitadas, houve as seguintes mudanças de caráter material:

- Inclusão de Notas Explicativas no Edital e no Termo de Referência acerca do entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do pagamento em dobro de trabalho em feriados e extensão de trabalho noturno nos contratos de revezamento 12x36, nos termos do Acórdão nº 712/2019-Plenário;
- Alteração das disposições e das Notas Explicativas sobre Repactuação, de modo a deixar mais claros:
 - o funcionamento do procedimento de reajuste por índices dos insumos utilizados na contratação;
 - a repercussão da repactuação feita nas rubricas de custos indiretos e de lucro normalmente calculadas a partir de percentuais.

No modelo de Lista de Verificação de Aditamentos Contratuais, publicada em meados de julho deste ano, houve a inclusão de item acerca do novo entendimento aprovado pelo Sr. Advogado Geral da União, trazido no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU, que trata das condições para a dispensa de pesquisa de preços em prorrogações de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Registre-se que, salvo eventuais correções de caráter estritamente formal, não houve alteração dos modelos de contratos e de atas de registro de preços, permanecendo válidos os modelos do ciclo anterior.